

REGULAMENTO DO

ARBITRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 62.063.481/0001-31

(“Fundo”)

15 de maio de 2026

## CAPÍTULO I – INTERPRETAÇÃO

**Artigo 1.** Este regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, é regido pela resolução cvm nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses.

**Parágrafo Segundo.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses.

**Parágrafo Terceiro.** Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse.

## CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**Artigo 2.** A gestão da carteira do FUNDO compete à **ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, 1208 - 10º andar – conj. 1007 - Itaim Bibi - São Paulo - SP. CEP: 04531-004, inscrita no CNPJ sob o nº 52.031.145/0001-53, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.900 de 28 de março de 2024, doravante designada como GESTORA (“GESTORA”).

**Parágrafo Primeiro.** A cogestão da carteira do FUNDO compete à **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 56, conj. 121, CEP 05421-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na forma do ato declaratório nº 10.582, de 10 de setembro de 2009, doravante designada como COGESTORA (“COGESTORA”).

**Parágrafo Segundo.** A GESTORA e a COGESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para todos os fins de direito, para essa finalidade.

**Parágrafo Terceiro.** As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

- (a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem

poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;

- (b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
  - I intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - II distribuição de cotas;
  - III consultoria de investimentos;
  - IV classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  - V formador de mercado de classe fechada; e
  - VI cogestão da carteira de ativos.
- (c) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- (d) Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;
- (e) Realizar em conjunto com o administrador ao controle de liquidez do Fundo;
- (f) Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (g) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (i) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (j) Observar as disposições constantes do regulamento;
- (k) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (l) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (m) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (n) Estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento

**Parágrafo Quarto.** A GESTORA e a COGESTORA atuarão de forma independente dentro de suas respectivas esferas de competência, conforme segue:

- (i) A GESTORA será responsável pelas decisões de alocação relacionadas a ativos cambiais, operações no mercado de câmbio e seus respectivos derivativos, e instrumentos correlatos.
- (ii) A COGESTORA, será responsável pelas decisões de alocação e execução de operações com ativos de renda fixa, criptoativos e outros ativos digitais, bem como pela gestão de caixa da Classe.
- (iii) As atividades da GESTORA e da COGESTORA serão realizadas de forma independente, coordenada e em conformidade com este Regulamento, com a legislação aplicável e com o Contrato de Cogestão a ser celebrado entre ambos.

**Parágrafo Quinto.** A GESTORA e ADMINISTRADORA exercerão suas funções sempre em atendimento ao presente regulamento, a legislação vigente e aplicável ao presente FUNDO e nos termos do que acordarem por meio de instrumento celebrado entre as partes (“Acordo Operacional”) e serão, quando em conjunto, definidos por PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.

**Parágrafo Sexto.** Um Prestador de Serviços Essenciais deve encaminhar ao outro, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO, suas classes e subclasses, conforme o caso.

**Artigo 3.** Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de julho de 2015, responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo (“CUSTODIANTE”).

**Artigo 4.** Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

**Artigo 5.** O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13 que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

**Artigo 6.** O FUNDO será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.091 de 25 de junho de 2013, doravante denominada ADMINISTRADORA (“ADMINISTRADORA”).

**Parágrafo Único.** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como

aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações das assembleias de cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

**Artigo 7.** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

**Artigo 8.** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (ii) o registro do Cotista;
  - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
  - (iv) o livro de presença de Cotistas;
  - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro,

sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (g) Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (h) Informar ao gestor, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (l) observar as disposições constantes do regulamento;
- (m) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente ao Cotista:
  - (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
  - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- (b) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou escrow account, quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título,

ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas do Fundo;
- (g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (h) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (i) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k) obter ou conceder empréstimos; e
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As vedações dispostas no Parágrafo 3º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Parágrafo Quinto.** Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

**Artigo 9.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro.** A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio

**Parágrafo Segundo.** Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### CAPÍTULO III -ESTRUTURA DO FUNDO

**Artigo 10.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e seu prazo de duração será indeterminado.

**Artigo 11.** Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como Multimercado.

**Artigo 12.** O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no **Anexo I** deste Regulamento. (“Anexo descritivo de Classe”).

**Artigo 13.** As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora

**Artigo 14. Responsabilidade Ilimitada:** O valor subscrito pelo cotista, nos termos do art. 18 da Resolução 175 **não é limitada** ao valor de sua cota subscrita conforme Termo de Adesão por ele assinado.

### CAPÍTULO IV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 15.** Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão

de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- m) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- n) taxas de administração e de gestão;
- o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão
- p) taxa máxima de distribuição;
- q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM; e
- s) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**Parágrafo Terceiro.** A ADMINISTRADORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos
- b) Escrituração de cotas e;
- c) Auditoria Independente.

**Parágrafo Quarto.** A GESTORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;

- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- e) cogestão da carteira de ativos.

**Parágrafo Quinto.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço que efetuou a contratação, devendo ser por ela contratadas.

## CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

**Artigo 16.** Não obstante o emprego pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

- a) **Risco Gerais:** Não há garantia de que o FUNDO é capaz de gerar retornos positivos para seus cotistas. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais no FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.
- b) **Risco de Mercado:** Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste FUNDO;
- c) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental :** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro,

incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

- d) Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e

confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

- e) **Risco de Crédito:** Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;
- f) **Risco de Liquidez:** o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do FUNDO e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais. Igualmente, será acompanhado pela ADMINISTRADORA a existência ou não de patrimônio líquido negativo do FUNDO, seguindo o que determinar o art. 122 da Resolução 175 da CVM;
- g) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- h) **Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:** A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de

investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

- i) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do **FUNDO** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio de fundos de investimento, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento.

**Parágrafo Segundo.** Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 17.** A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

**Parágrafo Primeiro.** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSÊNCIAIS se utilizam dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

- a) **Risco de Mercado:** O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:
- (a) *Value at Risk*, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e
  - (b) *Stress Testing*: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

- b) **Risco de Crédito:** O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplimento dentro de parâmetro estabelecido para o FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do FUNDO.
- c) **Risco de Liquidez:** o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do FUNDO e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais. Igualmente, será acompanhado pela ADMINISTRADORA a existência ou não de patrimônio líquido negativo do FUNDO, seguindo o que determinar o art. 122 da Resolução 175 da CVM
- d) **Risco de Concentração:** Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados diariamente e independente da área de gestão.
- e) **Risco Decorrente do Uso de Derivativos:** A função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** Os métodos previstos neste artigo, utilizados pelos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

## CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

**Artigo 18.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

**Artigo 19.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Artigo 20.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Artigo 21.** As disposições acerca do funcionamento, instalação, e demais regramentos relativos às assembleias de cotistas que forem aplicáveis à Assembleia Geral de Cotista serão igualmente aplicáveis

às Assembleias Especiais de Cotistas quando o Anexo não dispuser de forma diferente.

**Artigo 22.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) a substituição dos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**
- c) Fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas
- d) A alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175 da CVM
- e) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM
- f) O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas,

**Artigo 23.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO; e (c) sempre que envolver a redução da taxa de administração.

**Parágrafo Único.** A ADMINISTRADORA tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no caput deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

**Artigo 24.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela ADMINISTRADORA, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente: (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo Segundo.** Os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, o CUSTODIANTE, ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 25.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** Caso a Assembleia Geral de cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item b do artigo 23 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas pelo FUNDO.

**Artigo 26.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail cadastrado), desde que recebida pela ADMINISTRADORA, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia, obedecidos os requisitos estabelecidos na carta de convocação.

**Parágrafo Segundo.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

**Parágrafo Terceiro.** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecerá tal mecanismo de votação.

**Artigo 27.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- a) a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- b) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- c) empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA; e
- d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Único.** Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 28.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem,

em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

**Artigo 29.**

A

Assembleia poderá ser totalmente eletrônica caso os cotistas somente possam votar e participar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou, parcialmente eletrônica caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

## CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 30.** O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro.** A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

**Parágrafo Segundo.** As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 31.** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de agosto de cada ano.

**Artigo 32.** Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 90 (noventa) dias corridos após o término do exercício social.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

**Parágrafo Segundo.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**Parágrafo Quarto.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, tão pouco conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**Parágrafo Quinto.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

## MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I  
DA CLASSE ÚNICA DO ARBITRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 62.063.481/0001-31

CAPÍTULO I – DA CLASSE E DE SEU PÚBLICO-ALVO

**Artigo 1.** O ARBITRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR doravante designado Classe, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, prazo de duração indeterminado, que será regido pelo presente Anexo, e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de investimento Financeiro”.

**Parágrafo Segundo.** A CLASSE tem como público-alvo investidores profissionais.

**Parágrafo Terceiro.** O enquadramento dos cotistas no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela ADMINISTRADORA, no ato do ingresso do cotista a CLASSE, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do CLASSE.

**Parágrafo Quarto.** O valor subscrito pelo cotista, nos termos do art. 18 da Resolução 175 não está limitada ao valor de sua cota subscrita conforme Termo de Adesão e Termo de Ciência de Risco por ele assinado.

**Parágrafo Quinto.** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, o Cotista está sujeito a novos aportes para cobrir o patrimônio negativo.

**Parágrafo Sexto.** O Fundo, nos termos da Classificação de Fundos da ANBIMA é qualificado como Multimercado investimento no exterior.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 2.** A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio de arbitragem no mercado de câmbio, inclusive por meio de USDT, stablecoin de USD (abaixo definido) emitidos pela Tether, além da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos, ativos no exterior e cotas de classes de investimento. Observando ainda a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe em ativos financeiros, USD, USDT e/ou outros ativos no exterior lastreados em USD ou USDT.

**Parágrafo Primeiro.** A Classe poderá manter até 100% (cem por cento) da sua carteira alocada em USDT, ativo digital classificado nos termos do Parecer de Orientação nº 40, de 11 de outubro de 2022,

conforme alterado como stablecoin (“Stablecoin”), da espécie “Token Referenciado a Ativo”, emitido pela Tether Limited (“Tether”), sociedade constituída nas Ilhas Virgens Britanicas, integrante do grupo Tether Holdings Limitd.

**Parágrafo Segundo.** A USDT é um ativo digital lastreado, em conceito, por reservas financeiras equivalentes ao montante de tokens emitidos, e tem como objetivo manter paridade de valor de 1 (um) USDT para 1 (um) dólar dos Estados Unidos da América (“USD”).

**Parágrafo Terceiro.** O *whitepaper* e demais informações técnicas e operacionais sobre o USDT encontram-se disponíveis no site oficial da emissora: <https://tether.to/en/whitepaper>.

**Parágrafo Quarto.** Os Cotistas reconhecem que a emissão e a gestão da reserva de lastro do USDT são de responsabilidade da Tether Limited, que declara manter ativos em tesouraria, títulos públicos e outros instrumentos financeiros equivalentes ao valor total dos USDT em circulação, conforme relatórios de transparência publicados periodicamente no endereço eletrônico <https://tether.to/en/transparency>.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação pela Classe em USDT e em criptoativos em geral poderá ocorrer por meio de corretoras ou custodiantes, conforme o caso, devidamente registradas e/ou supervisionados por autoridades reconhecidas nos seus respectivos países de domicílio.

**Parágrafo Sexto.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não assumem responsabilidade por eventuais oscilações de valor, riscos operacionais e/ou de contraparte decorrentes da emissão, gestão, lastro e/ou liquidez do USDT, que são de exclusiva responsabilidade da Tether Limited, bem como pela paridade de valor entre USDT e o USD.

**Parágrafo Sétimo.** Fica estabelecido que a meta prevista no caput deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela GESTORA.

**Parágrafo Oitavo.** Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor e ao COGESTOR, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (“ETF”) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

**Artigo 3.** A GESTORA deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:

**Artigo 4.** Limites de concentração por Emissor, serão descritos conforme tabela abaixo:

Instituição financeira, exceto ações	100%
Companhia aberta e assemelhadas, exceto ações	100%
BDR – AÇÕES	100%

Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	100%
Classe de cotas ou classe de cotas de investimento em cotas	100%
União Federal	100%
Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima, exceto ações	100%

**Parágrafo Único.** Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

**Artigo 5.** Limites de concentração por modalidade, serão descritos conforme tabela:

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral	0%	100%	100%
Cotas de classes "ETF" renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Cotas de classes "ETF" renda variável admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Cotas de classes "ETF" não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0%	100%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")	0%	100%	
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados	0%	100%	
Debêntures emitidas por companhias fechadas	0%	100%	
Certificados de recebíveis não previstos abaixo	0%	100%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	100%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais	0%	100%	

			100%
Cotas de FIAGRO	0%	100%	100%
Cotas de FIAGRO não-padronizados	0%	100%	
Cotas de FIP	0%	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%	
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública	0%	100%	20%
Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros	0%	100%	
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em cryptoativos	0%	100%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%	100%	
Créditos de descarbonização e créditos de carbono	0%	100%	

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	100%

**DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO**

Fundos e veículos, inclusive ETF:	Permitidos fundos de investimentos e derivativos com objetivo de hedge.
Ativos Finais:	USDT, criptoativos em geral e outros ativos virtuais.
Região Geográfica:	Não há restrição geográfica para alocação pela Classe.
Outras informações relevantes:	A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
Estratégia de gestão no exterior do Fundo:	Ativa
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos financeiros emitidos no exterior	Descritos nos Fatores de Risco dessa CLASSE

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	20%	20%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	20%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	100%
Cotas de Classes de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	

#### Artigo 6. Operações da Classe e das Classes Investidas

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido
Que origemem exposição ao risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Permitido

#### Artigo 7. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	100%

As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	SIM	0%	100%
Margem bruta	SIM	0%	70%

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia e potenciais empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

**Parágrafo Segundo.** A ADMINISTRADORA é responsável por calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes, bem como por disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes nos termos do que estabelecer o art. 22, I e II do Anexo I da Resolução 175 da CVM.

**Parágrafo Terceiro.** A Classe pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

**Parágrafo Quarto.** A GESTORA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a GESTORA avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** O FUNDO pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, COGESTORA ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

**Parágrafo Sexto.** Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, direta ou indiretamente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, a COGESTORA suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

**Parágrafo Sétimo.** Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pelo gestor, com base no patrimônio líquido da classe, cabendo a GESTORA, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

### CAPÍTULO III - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

**Artigo 8.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

**Parágrafo Primeiro.** A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no FUNDO, sua adesão aos termos deste regulamento e do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por e-mail, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Terceiro.** A adesão de que tratam o parágrafo acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tanto.

**Parágrafo Quarto.** As movimentações dos cotistas no FUNDO deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da ADMINISTRADORA e do CUSTODIANTE do FUNDO, até às 14:45h. Movimentações ocorridas fora desse dia e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Artigo 9.** Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro.** As aplicações em cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do FUNDO;
- (b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA;
- (c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

**Parágrafo Segundo.** Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

**Parágrafo Terceiro.** É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Quarto.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único

voto.

**Artigo 10.** É possível o resgate de Cotas em ativos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

**Artigo 11.** Ocorrerá a amortização de cotas com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Artigo 12.** A aplicação e o Amortização de cotas do FUNDO, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, podendo ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro.** No pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR

**Parágrafo Segundo.** A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação, resgate e a amortização de cotas do FUNDO podem ser efetuados (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Quarto.** A utilização de ativos financeiros na integralização, resgate e amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

- (a) os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- (b) a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que mediante nova emissão de Cotas do FUNDO, solicitação por escrito pelo Cotista e aprovação prévia pelo GESTOR, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- (c) o resgate das cotas, poderá ser efetuada nos termos do presente Regulamento, apenas quando houver o término do prazo de duração do Fundo, liquidação ou amortização de cotas deliberada em Assembleia Geral, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.
- (d) A amortização de cotas será feita, no máximo, 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses

e abrangerá todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

**Artigo 13.** As cotas do FUNDO não têm prazo de carência para efeito de resgate.

**Parágrafo Primeiro.** A Será considerado dia útil, para fim de resgate, mesmo quando ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE.

**Parágrafo Segundo.** As solicitações de resgate dos cotistas no FUNDO deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da ADMINISTRADORA e do CUSTODIANTE do FUNDO, até às 15:00 horas. Solicitações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo da conversão será de até D+5, considerando dias corridos, e a liquidação será até D+ 3, da conversão, considerando dias corridos.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDO possui um valor mínimo de movimentação tem aplicação inicial mínima de R\$20.000,00 (vinte mil reais), bem como valor mínimo de movimentação adicional e saldo mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Terceiro.** Os resgates de cotas do FUNDO devem ser efetuados em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Quarto.** O FUNDO admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os cotitulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de per si, e sem anuência do outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta corrente bancária conjunta titulada por ambos os cotitulares, bem como os resgates só serão enviados para conta corrente que ostente esta mesma característica.

**Parágrafo Quinto.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS poderão declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

**Artigo 14.** As cotas da CLASSE terão seu valor calculado diariamente, exceto em dia não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado municipal, estadual na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

**Parágrafo Segundo.** As aplicações em cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- (b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- (c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

**Parágrafo Terceiro.** Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

**Parágrafo Quarto.** É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Quinto.** Será considerado dia útil, para fim de resgate, mesmo quando ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

**Parágrafo Sexto.** A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do **FUNDO**.

**Parágrafo Sétimo.** O **FUNDO** admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os cotitulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de per si, e sem anuência do outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta corrente bancária conjunta titulada por ambos os cotitulares, bem como os resgates só serão enviados para conta corrente que ostente esta mesma característica.

**Parágrafo Oitavo.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO** inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, os **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** poderão declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

**Artigo 15.** No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do

FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**Parágrafo Primeiro.** Caso os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS declarem o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do *caput*, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS devem obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o parágrafo primeiro, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- (b) cisão do fundo ou da classe;
- (c) liquidação;
- (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e
- (e) substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos.

**Parágrafo Terceiro.** A GESTORA poderá, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

**Parágrafo Quarto.** Cabe a GESTORA tomar as providências necessárias para a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras neste regulamento não resulte no fechamento da classe para resgate.

**Artigo 16.** Na hipótese de a Assembleia Geral Extraordinária não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do FUNDO e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

**Artigo 17.** Na hipótese descrita no artigo 10 acima, a ADMINISTRADORA deverá notificar os cotistas, (a) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o Artigo 10 acima.

**Parágrafo Único.** Caso os cotistas não procedam com a eleição do administrador do condomínio

referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

**Artigo 18.** O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

#### CAPÍTULO IV– NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

**Artigo 19.** As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se a transferência de cotas do FUNDO apenas nas seguintes hipóteses:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

#### CAPÍTULO V– DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

**Artigo 20.** O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

**Parágrafo Primeiro.** A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** A ADMINISTRADORA, em conjunto com a GESTORA adotará as melhores políticas e procedimentos para que o patrimônio líquido do FUNDO permaneça positivo. Caso o patrimônio líquido do FUNDO fique negativo, a ADMINISTRADORA deverá:

- I. imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo:
  - a. fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;
  - b. não realizar novas subscrições de cotas;
  - c. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
  - d. divulgar fato relevante;
  - e. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- II. Em até 20(vinte) dias:
  - a. A elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo:
    - i. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
    - ii. balancete; e

**Artigo 21.** São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos

seguintes eventos:

- (a) resgate de cotas em volume igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (b) Descontinuidade da emissão e/ou administração e gestão da USDT pela Tether;
- (c) Pedido de falência e/ou aceitação de pedido de recuperação judicial dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**Artigo 22.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

#### CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

**Artigo 23.** Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

#### CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

**Artigo 24.** A GESTORA adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível pela GESTORA.

**Artigo 25.** O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a GESTORA no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

**Artigo 26.** A GESTORA não está obrigado a exercer o direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação, a menos que a GESTORA julgue que os assuntos a serem deliberados são relevantes para o FUNDO, caso em que comparecerá à assembleia e, posteriormente, divulgará aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, o teor e a justificativa do voto proferido

#### CAPÍTULO IX -REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

**Artigo 27.** Para a remuneração dos serviços de administração (taxa de administração) são devidos pela CLASSE aos prestadores de serviços essenciais o maior dentre os valores das tabelas seguintes (ou seja, o maior valor entre o percentual sobre o PL apurado mensalmente e o valor mínimo mensal, se houver):

PRESTADOR DE SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE O PL
Administradora	0,12%a.a. com valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM, todo mês de janeiro, desde que ocorra variação

	positiva do índice.
<b>Taxa Máxima de CUSTÓDIA</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor de seu patrimônio líquido
<b>Gestora</b>	0,94%a.a. com valor mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo acumulador do IPCA
<b>Cogestora</b>	0,94%a.a. com valor mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo acumulador do IPCA

**Parágrafo Primeiro.** Parágrafo Primeiro. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

<b>Taxa Máxima de Administração e de Gestão 2,00% a.a.</b>
<b>Base de Cálculo:</b> Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

**Parágrafo Segundo.** As remunerações previstas acima neste artigo devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente aos prestadores de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, que poderão ser cobrados do FUNDO, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Não será cobrada taxas de ingresso e saída do FUNDO.

**Parágrafo Quinto.** Será devida à Gestora e à Cogestora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, Taxa de Performance, conforme descrita abaixo:

- (a) Taxa de Performance: 30% (trinta por cento) do Spread total das Operações de Arbitragem realizadas pela Classe Única do Fundo no mês de apuração, sendo o respectivo pagamento devido no mês subsequente.
- (b) Linha D'água: Sim
- (c) Periodicidade de Provisionamento: Diário
- (d) Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao Dia de Fechamento do Período de Apuração findo.

**Parágrafo Sexto.** Operação de Arbitragem: Considera-se para todos os efeitos como operações de arbitragem toda e qualquer operação, independentemente do volume, em que há a aquisição de USD e/ou USDT pela carteira da Classe.

**Parágrafo Sétimo.** Spread: Considera-se spread o valor em reais (R\$) cobrado ou verificado na aquisição de stablecoins USDT (Tether) e/ou USDC (USD Coin), representando a diferença entre:

- (i) o montante efetivamente desembolsado pela Classe em moeda nacional para aquisição das referidas stablecoins; e
- (ii) o valor de referência da **paridade de 1 (um) USDC e/ou 1 (um) USDT, conforme o caso**, no momento da operação.

**Parágrafo Oitavo.** O spread poderá incluir custos operacionais e de liquidez decorrentes do processo de conversão, câmbio e execução em plataformas nacionais ou internacionais, constituindo parte integrante da formação do preço de aquisição dos ativos.

**Parágrafo Nono.** O Gestor poderá utilizar esse parâmetro para fins de controle interno, precificação e apuração do custo médio das posições em stablecoins mantidas pela Classe.

## CAPÍTULO X - DO FORO

**Artigo 28.** Nos termos do presente apêndice o uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do FUNDO, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

**Artigo 29.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

---

### MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA